GOVERNO MUNICIPAL DE
PARACURU
O futuro chegou!

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paracuru em 09 de julho de 2015, na forma da Lei 1.422/2013 de 10 de junho de 2013 e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará)

Início da Publicação 13/09/2019

Termino da Publicação 28/09/2019

José Cleiton Viana
Procurador do Município

LEI Nº 1.900, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a conceder a gratificação aos membros da Junta Médica Pericial de Paracuru/Ce, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município e o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos membros da Junta Médica Pericial, criada pela Lei Municipal nº 1.863/2019, quando em pleno exercício das suas funções cumulativas de médico do sistema de saúde do Município e perito, gratificação de R$ 6.780,00 (seis mil setecentos e oitenta reais); ficando vedados quaisquer acréscimos remuneratórios afins.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão às expensas das dotações orçamentárias competentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação; ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas no Art. 24 da Lei Municipal nº 1.863, de 20 de Fevereiro de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE
PARACURU
O futuro chegou!

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

REFERENTE: **Projeto de Lei n° 024/2019, de 19 de Agosto de 2019 que dispõe sobre a Gratificação de Membros da Junta Médica do Poder Executivo Municipal de Paracuru e dá outras providências.**

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, juntamente com o Setor de Contabilidade do Município, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesas de caráter continuado, respectivamente.

Devemos esclarecer que tal despesa é de caráter continuado e terá desembolso financeiro para o município.

Cargo	Valor Antigo	Valor Antigo C Encargos e Férias e 13 Sal (Mensal)	Valor Proposto da Nova Gratificação	Valor Novo c/ Encargos Férias e 13 Sal (Mensal)	Diferença Final	Total
Membro Junta Médica	5.280,00	6.974,66	6.780,00	8.957,13	1.982,47	1.982,47
Membro Junta Médica	5.280,00	6.974,66	6.780,00	8.957,13	1.982,47	1.982,47
Membro Junta Médica	5.280,00	6.974,66	6.780,00	8.957,13	1.982,47	1.982,47
TOTAL					**5.947,41**	**5.947,41**
Valor Total com o Projeto de Lei						**26.871,39**
Valor já autorizado por Lei						**(20.923,98)**
Impacto Mensal						**5.947,41**
Impacto Anual						**71.368,92**

Tavares Sousa Ribeiro
CONTADOR
CRC: CE-026940/O-4

GOVERNO MUNICIPAL DE
PARACURU
O futuro chegou!

EXERCÍCIO 2019, 2020 e 2021

EXERCÍCIO 2019	
QUANTIDADE DE CARGOS ATINGIDOS	03
VALOR MENSAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	5.947,41
VALOR ANUAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	**23.789,64**
EXERCÍCIO 2020	
QUANTIDADE DE CARGOS ATINGIDOS	03
VALOR MENSAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	**5.947,41**
VALOR ANUAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	**71.368,92**
EXERCÍCIO 2021	
QUANTIDADE DE CARGOS ATINGIDOS	03
VALOR MENSAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	**5.947,41**
VALOR ANUAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	**71.368,92**

Obs.: No exercício de 2019 estamos considerando que seja realizado a parti do mês de Setembro, com isso foi multiplicado o Impacto Financeiro mensal por 04 (quatro) meses.

Declaração

A adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, como preceitua o Art. 16 § 1º, incisos I e II Lei nº 101/2000 e em conformidade com o Art. 169 § 1º inciso I e II da Constituição Federal, se estabelece já na elaboração dessas peças de planejamento. Haja vista, a fixação de despesas por elemento de despesa orçamentária específico de Contribuições, legalizando assim o registro contábil.

Paracuru, 21 de Agosto de 2019.

Tavares Sousa Ribeiro
CONTADOR
CRC: CE 026940/O-4
Secretária de Administração e Finanças